## LEI Nº 1.336, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1273

Autoriza o Poder Executivo a doar à Loja Maçônica Mensageiros da Luz área, de terreno urbano no Município de Palmas.

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É o Poder Executivo autorizado a doar à Loja Maçônica Mensageiros da Luz uma área de 1.500,00m² de terreno urbano, localizada na ACSU-NO 50, Conjunto 1, Lote 13 (Quadra 401 Norte, Conjunto 1, Lote 13, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 02 de junho de 1998), situada na Avenida Theotônio Segurado, loteamento Palmas, 3ª etapa, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"25,00m de frente com a Avenida Theotônio Segurado; 25,00m de fundo com a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com APM-33; 60,00m do lado esquerdo com lote 14."

- Art. 2º O terreno objeto da doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária, sujeitando-se à reversão em hipótese de descumprimento do encargo.
- Art. 3°. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

## JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado